



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N. ° 048 /2.023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Município de <sup>Xangri-lá</sup> ~~Morrinhos do Sul~~, visando a conjunção de esforços com o escopo específico de cedência de maquinário público de um Município para outro para a execução de obras públicas de interesse dos Entes envolvidos.

**Parágrafo único** - O referido Convênio justifica-se em razão da situação de emergência decretada pelo Município de Morrinhos do Sul, nos termos do Decreto nº 3.538/2023 daquele Município.

**Art. 2º** – As despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** – O referido convênio terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e concordância dos Entes.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL.....

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>13/03/23 15:00</u> hs.
Por <u>[assinatura]</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

---

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade auxiliar o Município de Morrinhos do Sul, que foi gravemente atingido por evento climático no dia 06/03/2023, tendo sido a maior enxurrada dos últimos 15 anos, razão pela qual foi decretada situação de emergência, se encontrando com mais de 60% de suas estradas rurais danificadas ou interrompidas.

O Convênio, visando a conjugação de esforços com o escopo específico de cedeência de maquinário público de um Município para outro, possui o objetivo de ceder em regime de comodato 01 (uma) escavadeira hidráulica de propriedade do Município de Xangri-Lá, podendo este Município, no mesmo prazo, requerer o serviço de qualquer máquina de propriedade do Município de Morrinhos do Sul.

O referido convênio terá o prazo de duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e concordância dos Entes.

Desta forma, encaminho o presente Projeto de Lei ao sábio crivo deste colendo Plenário, confiando na sua aprovação em regime de urgência.

---

**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
**Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

## TERMO DE CONVÊNIO

**Convênio de mútua colaboração que entre si celebram o Município de Morrinhos do Sul e o Município de Xangri-Lá para a conjugação de esforços com o escopo específico de cedeência de maquinário público de um Município para outro para a execução de obras públicas de interesse dos Municípios envolvidos, por prazo determinado.....**

**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 94.436.474/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CELSO BASSANI BARBOSA**, brasileiro, casado, com RG nº. 6034996097 e inscrito no CPF//MF sob o nº.452.993.310-53, residente e domiciliado na Rua Rio Douradinhos nº. 1034, centro, em Xangri-Lá/RS, e **MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 93.317.980/0001-31, com sede na Rua Antônio José Carlos, 01 – Centro, na cidade de Morrinhos do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, agrônomo, com endereço na Rua Antônio José Carlos, 01 – Centro, na cidade de Morrinhos do Sul, firmam o presente instrumento visando alcançar o objetivo abaixo indicado, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a realização de mútua cooperação de interesse comum entre dois Municípios. A conjugação de esforços entre os partícipes tem por escopo específico cedeência de maquinário público de um Município para outro para a execução de obras públicas de interesse dos Municípios envolvidos, por prazo determinado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Fica estabelecido que, para viabilizar os objetivos deste instrumento:

#### **I – Compete ao Município de Xangri-Lá:**

- a) Ceder, em regime de comodato, 01 (uma) escavadeira hidráulica de sua propriedade para a execução de obras públicas do interesse do Município de Morrinhos do Sul/RS, ficando a cargo deste todas as despesas decorrentes, tais como abastecimento, operador e transporte da máquina;
- b) Zelar pelo maquinário que lhe for cedido pelo outro partícipe, ficando responsável pelos danos no maquinário, caso descumpra tal disposição;
- c) Afixar nas máquinas que lhe forem cedidas a identificação que tal equipamento está a serviço do Município de Xangri-Lá/RS;
- d) Fiscalizar a atividade do convênio, inclusive com relatório do uso de suas máquinas, recursos e retorno gerado para o Município;
- e) Devolver, ao final, o maquinário sob sua responsabilidade ao Município proprietário, no mesmo estado em que recebeu.

#### **II – Compete ao Município de Morrinhos do Sul:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: [admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br](mailto:admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br)

- a) Disponibilizar o serviço de qualquer máquina da sua propriedade que tenha como finalidade a execução de obras públicas de interesse do Município de Xangri-lá/RS, ficando a cargo deste todas as despesas decorrentes, tais como abastecimento, operador e transporte da máquina;
- b) Zelar pelo maquinário que lhe for cedido pelo outro partícipe, ficando responsável pelos danos no maquinário, caso descumpra tal disposição;
- c) Afixar nas máquinas que lhe forem cedidas a identificação que tal equipamento está a serviço do Município Morrinhos do Sul/RS;
- d) Fiscalizar a atividade do convênio, inclusive com relatório do uso de suas máquinas, recursos e retorno gerado para o Município;
- e) Devolver, ao final, o maquinário sob sua responsabilidade ao Município proprietário, no mesmo estado em que recebeu.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS**

Fica estabelecido entre os conveniados que os danos decorrentes do uso das máquinas, inclusive em desfavor de terceiros, são de responsabilidade do Município a utilizou, exceto em caso fortuito ou força maior.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e concordância expressa dos entes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito a indenização a parte que deu causa.

O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

O presente Convênio, poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar poderá ser feita através de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio e da legislação pertinente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

A eventual alocação de recursos humanos, por qualquer dos partícipes, para a execução do presente Termo de Convênio, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

---

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo de Convênio será publicado nos meios oficiais de cada parte.

**CLÁSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a este instrumento e em especial aos casos nele omissos os preceitos do Direito Público, Teoria Geral dos Contratos e Direito Privado, na forma da Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir questões do presente instrumento. E assim, por estarem justas e acordadas, depois de lido e achadas conforme, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que assinam e dão fé.

Capão da Canoa, 10 de março de 2023.

---

Município de Morrinhos do Sul

---

Município de Xangri-Lá

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**DECRETO Nº 3.538/2023, 07 de março de 2023.**

**Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Morrinhos do Sul, em decorrência dos efeitos prolongados dos temporais ocorridos no dia 06 de março de 2023 - Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria 260/2022-MDR.**

O Senhor **MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – que fortes e contínuas chuvas que atingiram o litoral norte gaúcho no dia 06 de março de 2023, causando diversos prejuízos em lavouras e danificando residências e estradas;

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

IV – que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: fortes e contínuas chuvas que atingiram o Município no dia 6º de março, que resultou em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000  
Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112  
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

do desastre classificado e codificado como **Enxurradas - COBRADE 1.2.2.0.0**, e dimensionado como sendo de nível II, conforme Portaria 260/2022- MDR, 22 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo Único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Art. 6º.** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

**Art. 7º.** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º.** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º.** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10º.** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

**Art. 11º.** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

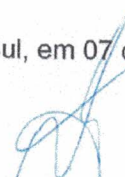
**Art. 12º.** De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13º.** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

**Art. 14º.** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 07 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO BENETTI SELAU**  
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento